**Revisado em 17/2/2016**

Tema 1‑ Desvio de objeto sem acarretar desvio de finalidade da política pública pautada pelo convênio ou instrumento congênere.

**Ainda que os recursos tenham sido aplicados em objeto diverso do previsto no plano de trabalho, é cabível o julgamento das contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, desde que restar comprovada a ausência de locupletamento do gestor, o efetivo atendimento ao interesse da população local, a não infringência de normativos legais e a inexistência de irregularidades graves verificadas na execução do objeto.**

Os documentos acostados aos autos demonstram a utilização da <<parcela ou totalidade>> dos recursos destinada <<ao pagamento de despesas ou à aquisição de materiais fora do objeto pactuado>>, despesa esta fora do objeto previsto originalmente no instrumento de convênio.

Em que pese a existência da falha apontada, observa-se que a totalidade dos recursos foi efetivamente utilizada em atividades que guardam relação direta com a finalidade pactuada, estando em atendimento ao interesse da população. Além disso, não foram constatados indícios de que o gestor tenha se beneficiado ilicitamente dos recursos que lhe foram confiados, nem foi observada eventual contrariedade a normativos legais que disciplinam a política pública.

Observados esses pressupostos, a modificação não autorizada pelo órgão concedente das disposições contidas no plano de trabalho, quando não impliquem desvio de finalidade da política pública que se busca executar com a avença, como ocorreu no presente caso, não configura, por si só, grave infração à norma legal, sendo considerada como falha de natureza formal.

Em casos como este, em que, não havendo indícios de locupletamento, o gestor comprova a utilização da totalidade dos recursos recebidos em benefício da comunidade, na finalidade conveniada, ainda que em objeto diferente daquele previsto no plano de trabalho, sem infringência a dispositivo legal, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de julgamento das contas pela regularidade com ressalva. Nesse sentido são os Acórdãos 1.096/2014-TCU-1ª Câmara, 1.797/2014-TCU-1a Câmara, 1.931/2014-TCU-Plenário, 998/2015-TCU-2a Câmara, 2.163/2015-TCU-2a Câmara, 5.537/2015-TCU-1a Câmara e 8.675/2015-TCU-2ª Câmara.

Área: Convênio ou congênere; Tema: Execução e fiscalização; Subtema: Desvio de finalidade, de objeto ou de execução.